

PROCESSO	PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO N. 1000023126/2015 PROTOCOLO N. 823727/2019
INTERESSADO	C.A.P. DE SOUZA
ASSUNTO	JULGAMENTO, EM PRIMEIRA INSTÂNCIA, DE AUTUAÇÃO LAVRADA EM PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL

DELIBERAÇÃO Nº 376/2020 – (CEP-CAU/MT)

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – (CEP-CAU/MT), reunida ordinariamente em Cuiabá-MT na sede do CAU/MT, no dia 27 de fevereiro de 2020, no uso das competências que lhe conferem o art. 96 do Regimento Interno do CAU/MT, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que o autuado não apresentou defesa perante o CAU/MT, não regularizou a situação e não realizou o pagamento da penalidade capitulada.

Considerando que a Comissão de Exercício Profissional do CAU/MT julgará à revelia a pessoa física ou jurídica autuada que não apresentar defesa ao auto de infração, sendo garantido amplo direito de defesa nas fases subsequentes do processo.

Considerando que a pessoa física ou jurídica autuada que não apresentar defesa, considerar-se-á que esta reconhece e aceita o auto de infração, não havendo qualquer impedimento ao curso normal do processo.

Considerando o Parecer referencial nº 01/2019, do Assessor Jurídico Sr. Vinícius Falcão de Arruda – OAB n. 14.613 e relatório e voto fundamentado da Comissão de Exercício Profissional

DELIBEROU:

- 1. Decidir pela manutenção da autuação n. 1000023126/2015- protocolo n. 823727/2019 em nome de C.A.P. DE SOUZA, aplicando a multa mínimo de 5 (cinco) vezes o valor vigente da anuidade da data do fato.
- Conceder ao autuado prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da comunicação para interposição de recurso, que terá efeito suspensivo ao Plenário do CAU/MT.
- 3. Transitado em julgado, o CAU/MT oficiará a pessoa física ou jurídica autuada para, nos casos em que for possível, regularizar a situação que ensejou a lavratura do auto de infração, informando-a da penalidade que lhe foi imposta e nos casos em que a

H 19

1



regularização seja possível, o CAU/UF deverá indicar as providências a serem adotadas, de acordo com a legislação vigente.

Com 03 votos favoráveis dos Conselheiros João Antônio Silva Neto, Alexsandro Reis e Hendyel Castro Reis; 00 votos contrários; 00 abstenções e 00 ausências.

JOÃO ANTÔNIO SILVA NETO

Coordenador

HENDYEL CASTRO REIS

Coordenadora Adjunta

ALEXSANDRO REIS

Membro